



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2016.

Declaro que o presente ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 23/12/16 até a data de _____

Sector de Licitações e Contratos

“ESTABELECE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, O PREMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA 1654/2011, QUE ESTABELECE O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA A SER PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal Em Exercício de São José das Missões, Estado do Rio Grande do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que no cumprimento ao disposto no artigo nº 65, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Prêmio do PMAQ-AB-PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, denominado de Componente do Piso da Atenção Básica Variável.

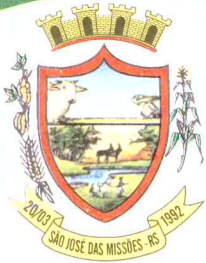
Art. 2º - O prêmio previsto no PMAQ será rateado em benefício dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a dotação orçamentária e critérios abaixo definidos:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 – PMAQ – Atenção Básica

3190 11 00 00 00 00 4521 – Vencimentos R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

§ 1º – Farão jus ao prêmio todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São José das Missões/RS, servidores estes que participaram das reuniões de equipe e desempenharam as funções a eles delegadas no âmbito do programa, relativo ao ano de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

§ 2º – O rateio dos valores será efetuado de acordo com a participação de cada servidor nas devidas reuniões de equipe, definidas em ata do Conselho Municipal de Saúde, e ata das reuniões de equipe.

§ 3º – Não farão parte do referido programa e portanto não farão jus ao prêmio, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde vinculados ao programa do PIM (Primeira Infância Melhor).

Art. 3º - O prêmio em nenhuma hipótese se incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária citada no Artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

VALMIR ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: